UResolução nº : 3857/2005
Protocolo nº : 91491/02
Origem : MUNICÍPIO DE PINHAL DE SÃO BENTO
Interessado : MUNICÍPIO DE PINHAL DE SÃO BENTO
Assunto : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES,

R E S O L V E :

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R$ 17.105,04 (dezessete mil, cento e cinco reais e quatro centavos), celebrado entre MUNICÍPIO DE PINHAL DE SÃO BENTO e SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO no exercício financeiro de 2001.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

CÓPIA